



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**CÓPIA**

Ofício nº 010/2019-AJU

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2019.

**Ilmo. Sr. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque**  
Secretário da Receita Federal  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"  
CEP 70048-900 – Brasília-DF

**Assunto: Solicitação de Audiência – Reforma Tributária e outros temas – Contribuições da Ordem dos Advogados do Brasil.**

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, e em atendimento às missões institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal da OAB, por intermédio da atuação conjunta da Procuradoria Tributária e da Comissão Especial de Direito Tributário, solicita audiência com V. Exa. a fim de que os temas a seguir mencionados possam ser objeto de uma Reunião Institucional.

A propósito, primeiramente manifestamos o nosso apoio a uma Reforma Tributária que tenha por objetivo simplificar o Sistema, bem como reforçar as garantias do cidadão contribuinte.

Reiteramos que a OAB, no seu papel de defensora dos direitos dos contribuintes, considera o CARF órgão fundamental na estrutura do processo tributário administrativo como garantia de ampla defesa dos cidadãos.

Igualmente, a OAB tem posição firme acerca da importância da Receita Federal do Brasil como órgão competente pela administração e fiscalização dos tributos federais, a qual vem exercendo, ao longo dos anos, relevante papel no combate à evasão fiscal, daí seu reconhecimento por sua eficiência e probidade.

Secretaria da Receita Federal  
Brasília, 13 / 02 / 19  
*Luiz* 10:44  
Gabinete

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Assessoria Jurídica  
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "M" – Brasília / DF – Brasil – CEP: 70.070-939  
Tel.: (61) 2193-9716 / Fax: (61) 2193- 9739 / E-mail: [aju@oab.org.br](mailto:aju@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br).



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

No entanto, em que pese a notória eficiência da Receita Federal devemos externar nossa preocupação com o fato de que as fiscalizações do Órgão devem se limitar aos aspectos tributários, não sendo admissível que funcione como instrumento de persecução penal.

Com o objetivo de reafirmar as garantias constitucionais e legais dos contribuintes, a OAB reafirma sua posição de que caso haja algum fato que, em tese, desperte a suspeita da ocorrência de alguma infração de natureza criminal, é fundamental a imediata comunicação ao órgão competente, notadamente o Ministério Público, bem como a notificação do contribuinte interessado.

Ressalte-se, ainda, que o compartilhamento de informações pessoais do contribuinte com os órgãos responsáveis pelas investigações criminais deve ser feito com cautela, observando-se os procedimentos dispostos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Desejando-lhe êxito na nobre missão de comandar a Receita Federal do Brasil, reiteramos nossa manifestação de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para, pessoalmente, tratarmos de questões relevantes e prioritárias para a sociedade brasileira.

Atenciosamente.

**Eduardo Maneira**

Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário

**Luis Gustavo A. S. Bichara**

Procurador Tributário